



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271.0001.65

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 13 DE AGOSTO DE 2024

**Fixa os subsídios dos Vereadores, para a
Legislatura (2025/2028) e dá outras
providencias.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, TO, no uso da atribuição que me conferem art. 11 inciso IV da Lei Orgânica do Município e o art. 187, parágrafo 6º 8º e 9º incisos VIII E IV I, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam fixados os valores dos subsídios dos vereadores para o período 2025/2028, em R\$ **8.000,00** (oito mil reais), Verba de **Representação do Vereador Presidente R\$ 2.000,00** (dois mil reais) que deverão ser pagos em parcela única, mensalmente, acrescidas anualmente da **13ª parcela, a título de Décimo Terceiro Salário, a ser paga no mês de dezembro.**

Parágrafo único. Os subsídios dos vereadores deverão ser fixados sempre levando em conta os limites máximos definidos pelo art. 29, inciso VI, alínea "a" e inciso VII; ambos da Constituição Federal, ou seja, respectivamente, **30%** (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais para o valor individual do subsídio e de **5 %** (cinco por cento) do total da receita do Município para o total da remuneração dos vereadores.

Art. 2º O valor dos subsídios fixados no artigo anterior poderá ser recomposto, anualmente, para repor as perdas decorrentes da inflação, tanto da parcela mensal, quanto da parcela anual, denominada **Décimo Terceiro Salário**, em estrita observância ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na recomposição anual que trata o caput dar-se-á sempre no mês de janeiro, aplicando-se no cálculo índice que reflita a variação da inflação acumulada no período de um ano, não podendo ser superior ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo. **RESOLUÇÃO DO PLENO TCE 437/20219.**

Avenida Gomes Ferreira - Centro CEP 77.860.000 CNPJ 00.001.237.271/0001-65



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271.0001.65

Art. 3º Dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas para o caso dos vereadores, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Haverá diminuição dos subsídios fixados por essa Resolução para os Vereadores, independente de ato baixado para esse fim, quando:

- I - Estiver empregado mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com a folha de pagamento da Câmara Municipal; e
- II - Tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III - Resolução do TCE /Tocantins nº. 437/20219

Art. 5º Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago aos beneficiários dos subsídios definidos no art. 1º dessa Resolução, que efetivamente se encontrarem no exercício do mandato, a décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *ca put*, no que se referem aos subsídios dos vereadores, nos casos de licença para tratamento de saúde nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Ficarão revogadas, disposições em contrário a Resolução da Legislatura Anterior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Wanderlândia TO, 13 de AGOSTO de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271.0001.65

ADRIANO LIMA DE SOUSA
Presidente da Mesa

MARCOS DIONES DE SOUSA
Vice-Presidente da Mesa
marcos diones lima souza

CLENILSON PEREIRA D'ÁSILA
1º Secretário da Mesa

JUCIMÁRIO MORAES FEITOSA
2º Secretário